

JUSTIFICAÇÃO

Em 26 de abril de 2011, foi publicada a Portaria nº 498, de 25 de abril do mesmo ano, de lavra do Ministro da Justiça, declarando como indígena a terra objeto do Processo Administrativo FUNAI/08620.001643/2006, estabelecendo os marcos geográficos para a efetivação da futura demarcação.

In casu, ressalte-se que é flagrante a inobservância do marco temporal constitucional para determinar a ocupação tradicional indígena, vez que não restou comprovada, nos autos do processo administrativo, a ocupação da área em Estudo Passo Grande do Rio Forquilha à data de 5 de outubro de 1988.

A solicitação de identificação e demarcação da área Passo Grande do Rio Forquilha se deu através de uma disputa de lideranças pelo posto de cacique da aldeia Ligeiro, no município de Charrua, sendo que o líder perdedor organizou seu grupo e se instalou no município de Sananduva, conflito narrado na época pelo jornal Zero Hora, onde foram divulgados os nomes dos participantes, um deles o mesmo que reivindicou a presente demarcação.

Entre as várias controvérsias sobre o caso existentes, esta a que o próprio Ministério do Desenvolvimento Agrário financiava agricultores para aquisição de terras no local através do programa de Crédito Fundiário, antigo Banco da Terra, reconhecendo-as como legais, posteriormente desapropriava os produtores para o assentamento de índios.

Atualmente, existem inúmeros relatos de áreas ocupadas por índios Kaingang que estão sendo objeto de arrendamentos por pessoas não indígenas, sendo ocultado através de contratos de prestação de serviços, com conseqüente enriquecimento do cacique.

Incongruente, ainda, o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Área em Estudo, em virtude de ser o mesmo eivado de vícios de parcialidade e irregularidades. Laudos dúbios que se sobrepõem a escrituras públicas assinadas pelo Estado há mais de um século.

Assim, considerando a insegurança jurídica provocada pelos fatos acima narrados e a inobservância dos princípios democráticos norteadores desta República, estou convicto que esta Casa aprovará esta iniciativa e sustará os efeitos da Portaria nº 498, de 25 de abril de 2011.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2013

Deputado Luis Carlos Heinze